



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1297 / 2003-PMM

Dispõe sobre o armazenamento e o transporte de água mineral natural no âmbito do Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que armazenam água mineral, deverão obedecer os seguintes critérios:

I – o armazenamento da água mineral somente poderá ser efetuado em local coberto, ficando proibido a sua exposição à luz solar;

II – É expressamente proibido o depósito de água mineral próximo de produtos tóxicos ou materiais de limpeza.

Art. 2º O transporte de galões ou outras embalagens de água mineral natural, somente poderão ser efetuados protegidos da luz solar.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 17 de julho de 2003.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

Prefeito do Município de Macapá